



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

**1ª RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO (ABIO) Nº 651/2015**

A DIRETORA DA DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, nomeada pelo Decreto de 15 de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2017, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 77 do Anexo I da Portaria 14 de 29 de junho de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico à/ao:

**EMPREENDEDOR**

Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A.

**CNPJ:**

20.223.016/0001-70

**CTF:**

6051374

**ENDEREÇO:**

Avenida Presidente Vargas nº 955, SGCC Rio Tower, 9º Andar, Rio de Janeiro – RJ CEP: 20.071-900

**RESPONSÁVEL TÉCNICO:** Newton Jordão Zerbini

**TELEFONE DE CONTATO/E-MAIL:** newton.zerbini@bmte.com.br

**PROCESSO NO IBAMA:** 02001.001182/2014-65


Relativa às atividades de monitoramento da fauna através de captura-marcação-e-recaptura e manejo de fauna dos grupos herpetofauna, avifauna e mastofauna necessárias ao processo de licenciamento ambiental da LT 800 kV Xingu – Estreito e Instalações Associadas, processo nº 02001.001182/2014-65, conforme Sistema Eletrônico de Informações – SEI, localizada nos estados do Pará, Tocantins, Goiás, Minas Gerais e São Paulo

Esta Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico é vinculada ao processo de licenciamento ambiental federal supracitado e às Licenças de Instalação nº 1080/2015, 1100/2015 e 1136/2016, e é válida até 31/12/2020, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta autorização está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento e da apresentação da Relação de Equipe Técnica (RET) válida.

Brasília-DF,

10 JAN 2018

  
**LARISSA CAROLINA AMORIM DOS SANTOS**  
Diretora de Licenciamento Ambiental

## CONDIÇÕES DA 1ª RENOVAÇÃO DA ABIO Nº 651/2015

### 1 – Condições Gerais:

1.1. Esta autorização não permite:

- a) Captura/coleta/transporte/soltura de material biológico sem a presença de um dos técnicos listados na relação da equipe técnica (RET), disponibilizada on-line no sistema de licenciamento do Ibama (<http://licenciamento.ibama.gov.br/>);
- b) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente;
- c) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário;
- d) Exportação de material biológico;
- e) Acesso ao patrimônio genético, nos termos da regulamentação constante na Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015;
- f) Captura/coleta no interior de cavidades naturais, salvo se previsto nesta autorização.

1.2. Esta autorização é válida somente sem emendas e/ou rasuras.

1.3. O Ibama, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta autorização.

1.4. A ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, bem como omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão da autorização sujeita os responsáveis, incluindo a equipe técnica, à aplicação de sanções previstas na legislação pertinente.

1.5. O pedido de renovação deverá ser protocolado no mínimo 60 (sessenta) dias antes de expirar o prazo de validade desta autorização.

1.6. O início das atividades e/ou de cada campanha deverá ser informado previamente (mínimo de 30 dias de antecedência) à Dilic, de modo a possibilitar o acompanhamento destas por técnicos do Ibama.

1.7. A equipe técnica deve portar esta autorização (incluindo a Relação da Equipe Técnica) ou cópia autenticada em todos os procedimentos de captura/coleta/transporte/soltura.

1.8. Quaisquer alterações necessárias nesta Autorização e/ou referentes ao Plano de Trabalho (equipes, pontos amostrais, metodologias, etc) devem ser solicitadas e aprovadas previamente pelo Ibama;

1.9. Espécime de fauna silvestre exótica não poderá, sob hipótese alguma, ser destinado para retorno imediato à natureza ou à soltura.

1.10. Deverão ser apresentadas as cartas de recebimento das instituições depositárias contendo a lista das espécies e a quantidade dos animais recebidos. Tão logo seja feito o tombamento destes espécimes, o número de tombo deverá ser informado.

1.11. Todos os envolvidos nas atividades devem manter o Cadastro Técnico Federal – CTF regular durante o tempo de vigência desta Autorização.

1.12. O Ibama deverá ser comunicado do término da atividade, com a apresentação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades, do Relatório de Atendimento de Condicionantes, seguindo modelo estabelecido em normativa vigente.

1.13. Todos os produtos gerados com os dados oriundos das atividades aqui descritas – artigos, teses e dissertações, dentre outras formas de divulgação – deverão contextualizar sua origem como exigência do processo de licenciamento ambiental federal ao qual se referem.

## CONDIÇÕES DA 1ª RENOVAÇÃO DA ABIO Nº 651/2015 (CONTINUAÇÃO)

### 2 – Condições Específicas:

2.1. As atividades deverão ser executadas pelas Consultorias cujos dados constam abaixo:

<b>CONSULTORIA OU CONSULTOR AUTÔNOMO RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE:</b> JGP Consultoria e Participações LTDA	
<b>CNPJ/CPF:</b> 69282879/0001-98	<b>CTF:</b> 250868
<b>COORDENADOR GERAL DA ATIVIDADE:</b> Adriana Akemi Kuniy	
<b>CPF:</b> 260518898-17	<b>TELEFONE DE CONTATO/E-MAIL:</b> 11-55460733/adriana.akemi@jgpconsultoria.com.br

2.2. As atividades permitidas por esta Autorização são:

Grupo Taxonômico	Descrição da Atividade	Petrechos	Marcação
<i>Herpetofauna, avifauna e mastofauna</i>	<i>Monitoramento da fauna através de captura-marcação-e-recaptura. Manejo de fauna dos grupos herpetofauna, avifauna e mastofauna.</i>	<i>Gancho herpetológico, pinção, armadilhas de captura de animais vivos, redes de neblina.</i>	<i>Anilhas, brincos e demais dispositivos necessários ao monitoramento.</i>

- 2.3. Os animais que por ventura forem resgatados em decorrência das atividades do empreendimento são de inteira responsabilidade do empreendedor, que deverá propiciar o manejo adequado (auxílio veterinário, alimentação balanceada e recintos apropriados) até que estes animais tenham condições de serem soltos ou destinados;
- 2.4. Apresentar anualmente tabela contendo exclusivamente os animais enviados para as Coleções Científicas, com o nome científico, o número de tombo (caso o animal ainda não tenha sido tombado, enviar a identificação individual), o número de campo, a data da coleta, o município, as coordenadas planas e fitofisionomia do local da captura;
- 2.5. Apresentar anualmente as cartas de recebimento das Instituições depositárias contendo a lista das espécies e a quantidade dos animais recebidos, bem como a lista da marcação individual e permanente utilizada em cada espécime.

<b>INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA:</b> Museu de Zoologia da Universidade de São Paulo	
<b>ENDEREÇO:</b> Av. Nazaré, 481 – Ipiranga, São Paulo – SP, CEP 04263-000	<b>TELEFONE DE CONTATO/EMAIL:</b> (11) 2065-8100

### PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO

Os agentes fiscalizadores deverão conferir a validade da Relação da Equipe Técnica (RET) no sítio eletrônico do Ibama [<http://licenciamento.ibama.gov.br/>], no menu relativo à tipologia do empreendimento e nome do processo (ambos citados no caput desta ABIO), na pasta RET.

Esse procedimento é obrigatório para a verificação da validade da documentação apresentada. A emissão de uma nova RET invalida automaticamente a anterior, devendo o agente fiscalizador se atentar à RET válida no período da fiscalização.

